



Banco do  
Conhecimento



# TEORIA DA IMPREVISÃO OU ONEROSIDADE EXCESSIVA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 07.06.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0009986-07.2016.8.19.0068](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 08/11/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMISSÃO NA POSSE. ALEGAÇÃO AUTORAL DE INADIMPLÊNCIA EM RAZÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS, REQUERENDO A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA E A MANUTENÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL QUE TERIA SIDO LEVADO À LEILÃO EXTRAJUDICIALMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA AUTORA. TEORIA DA IMPREVISÃO. DIFICULDADE FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE. 1. Ausência de cerceamento de defesa, estão o processo suficientemente instruído para o deslinde da controvérsia, não havendo que se falar em nulidade da sentença. 2. A tutela provisória de urgência foi deferida para suspender o leilão, vedando o réu de qualquer ato de formalização da venda ou recebimento de valores, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, determinando, ainda, como medida de contracautela, o depósito pela autora do valor necessário à purgação da mora, sob pena de revogação da liminar, sendo o decisum reformado em acórdão proferido por esta 25ª Câmara Cível. 3. No contrato de alienação fiduciária, o contratante tem prévio conhecimento da taxa de juros, do número e valor das prestações mensais, que não se alteram no decorrer do contrato, de sorte que tem noção prévia do valor total a ser pago no momento da contratação. Considerando abusivos os juros aplicados, terá liberdade de rejeitar a proposta e buscar outra financeira com taxas mais favoráveis ou mesmo pugnar pela revisão judicial, o que, contudo, não fez. 4. A interpretação dos dispositivos da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-Lei nº 70/66 tem por objetivo proteger o devedor inadimplente de onerosidade excessiva quanto à execução do débito e não beneficiar a adoção consciente da inadimplência do contrato para ao final cumpri-lo, porém, de forma diversa da contratada, frustrando intencionalmente as expectativas do agente financeiro. 5. Autora que não alega a abusividade de qualquer cláusula contratual, mas, apenas, a impossibilidade de arcar com o pactuado em virtude de questões pessoais. Pedido autorral de revisão contratual para que as parcelas se adequem à sua capacidade financeira que não merece ser acolhido, diante da impossibilidade de impor ao contratado termos completamente distintos do originalmente pactuado, sob pena de violação da segurança e equilíbrio contratual. 6. Efetiva intimação da autora, nos termos do art. 26, §§ 1º e 4º da Lei nº 9514/97, sendo que o registro de intimação em nome de terceiro na matrícula do imóvel cuida de erro material do Cartório de Registro de Imóveis, inexistindo vício no procedimento. 7. Recurso desprovido. Majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/11/2017

=====

[0059014-51.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). CLEBER GHELLENSTEIN - Julgamento: 01/02/2017 - DÉCIMA QUARTA  
CÂMARA CÍVEL

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. TEORIA DA IMPREVISÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA EXCLUIR O NOME DA PARTE AUTORA E DE SEUS SÓCIOS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. NOS TERMOS DO VERBETE Nº 59 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES TRIBUNAL, SOMENTE SE REFORMA A DECISÃO QUE CONCEDE OU NÃO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. HIPÓTESES AUSENTES NA ESPÉCIE. POSTURA EQUILIBRADA DO JUÍZO QUE INDEFERIU O PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS MOMENTANEAMENTE NÃO SE ENCONTRAM PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA MAIS AMPLA. ENTENDIMENTO DESTES E TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. DESPROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/02/2017

=====

[0015064-96.2006.8.19.0208](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). CLÁUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 14/05/2014 - DÉCIMA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. VEÍCULO ADQUIRIDO PELO AUTOR, OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ROUBO DO BEM. POSTULAÇÃO DO DEMANDANTE À EXTINÇÃO NÃO APENAS DO CONTRATO, MAS TAMBÉM DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS E DAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, PUGNANDO, AINDA, PELO REEMBOLSO DAS QUITADAS. SENTENÇA MERECEDORA DE REFORMA, PORQUANTO SE LIMITOU A CONSIGNAR A RESCISÃO DO CONTRATO. SUBSISTÊNCIA DO DEVER DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS E DAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, HAJA VISTA A ASSUNÇÃO, PELO AUTOR, PESSOA CAPAZ, LÚCIDA E ORIENTADA, POR MEIO DE CONTRATO VÁLIDO, DESSAS OBRIGAÇÕES. FURTO DO BEM SEM APTIDÃO A EXIMIR O CONSUMIDOR DO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO. INCONSISTÊNCIA DA INVOCAÇÃO AUTORA ÀS TEORIAS DA IMPREVISÃO E DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, ATÉ PORQUE O ROUBO DO VEÍCULO NÃO SE CONFIGURA, NOS DIAS ATUAIS, ACONTECIMENTO EXTRAORDINÁRIO, CONSUBSTANCIANDO-SE FATO CUJA PREVISIBILIDADE AFASTA A INCIDÊNCIA À ESPÉCIE DE TAIS TEORIAS. ACOLHIMENTO DO APELO DO RÉU, PARA CONSIGNAR A SUBSISTÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO DEMANDANTE. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/05/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/07/2014

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/08/2014

=====

[0001444-95.2012.8.19.0211](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julgamento: 07/05/2014 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Ação revisional. Fato superveniente (desemprego da autora) que tornou a prestação excessivamente onerosa para o consumidor. Direito à revisão contratual, nos termos do art. 6º, V, do CDC. Manutenção da sentença. 1. O Código de Defesa do Consumidor não adotou a teoria da imprevisão do Código Civil, pois não exige o fator imprevisibilidade como condição para a revisão de um contrato, bastando um fato superveniente que gere onerosidade excessiva ao vulnerável contratual. Trata-se da chamada teoria da base objetiva do negócio jurídico, segundo a qual o contrato poderá ser revisto diante da superveniência de um fato que altere as bases objetivas do ajuste, ou seja, o ambiente econômico inicialmente presente, sendo irrelevante aferir se este fato era previsível ou imprevisível. 2. Ademais, cumpre salientar que o princípio da conservação contratual, derivado da eficácia interna (ou endógena) da função social dos contratos impõe ao operador do direito que a revisão de um contrato deve ter prevalência sobre sua extinção por inadimplemento. 3. Desprovemento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/05/2014

=====

[0074650-93.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 24/02/2014 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Relação consumerista. Ação de revisão contratual. Contrato bancário. Financiamento para aquisição de veículo. Sentença de improcedência com base no artigo 285-A do CPC. Impossibilidade. Ação de revisão de contrato bancário de financiamento para aquisição de bem móvel, sob alegação de existência de cláusulas abusivas, anatocismo, e encargos não esclarecidos cobrados pelo réu. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários sendo, por consequência, possível a revisão e afastamento das cláusulas abusivas dos contratos. O CPC adotou, entre os vários sistemas existentes sobre o direito probatório, o do livre convencimento motivado, também chamado de sistema da persuasão racional. Se, portanto, compete ao juiz a instrução do processo, compete-lhe também, evitar que o feito tramite indefinidamente. Imperioso é observar que o juiz detém poder-dever, de forma a fazer convergir a instrução na direção da busca de uma mais ampla e rápida solução do litígio, na forma da garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88). Questões eminentemente técnicas cuja comprovação demanda a produção de perícia contábil. Mérito que se constitui da matéria que envolveria a questão do incontroverso desequilíbrio contratual decorrente de eventuais abusividade e onerosidade excessiva, inclusive superveniente à contratação. Impõe-se que o princípio do pacta sunt servanda ceda lugar aos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor e da teoria da imprevisão para mitigar os efeitos da citada onerosidade excessiva, a fim de que a verdade real seja buscada incansavelmente, ainda que intuitivamente se colha que o autor pretenda a digressão como forma de nublar a inadimplência. Sentença anulada. Recurso provido.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 24/02/2014

=====

[0015436-63.2012.8.19.0037](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 13/01/2014 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU RESOLUÇÃO DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA. A ONEROSIDADE EXCESSIVA APTA A AUTORIZAR A REVISÃO DAS PRESTAÇÕES ASSUMIDAS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 6º, INCISO V DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CARACTERIZA-SE PELA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, ALHEIOS ÀS PARTES, QUE NÃO PODEM SER CONFUNDIDOS COM A OCORRÊNCIA DE FATOS INESPERADOS NA VIDA DA CONSUMIDORA CONTRATANTE. APESAR DO INFORTÚNIO QUE ASSOLA A VIDA DA APELANTE, TAL FATO NÃO É CAPAZ DE AFASTAR A OBRIGAÇÃO QUE ASSUMIU QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 13/01/2014

=====

[0004283-88.2005.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NANCI MAHFUZ - Julgamento: 27/08/2013 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelações cíveis. Rescisão de promessa de compra e venda de imóvel c/c pedido de devolução das quantias pagas. Sentença de parcial procedência. Inadimplência em razão de fato imputável ao devedor comprador. Relação de consumo. Inaplicabilidade ao caso da teoria da imprevisão. Rescisão do compromisso de compra e venda firmado pelas partes. Devolução das quantias já efetuadas. Interpretação do artigo 53 do CDC. Abusividade da cláusula 32ª, §5º, do contrato. Ofensa aos direitos básicos do consumidor previstos no artigo 6º do CDC. Art. 51, caput, §1º e §2º do CDC. Autorização, nos contratos de consumo, de alteração de cláusulas abusivas ou a revisão do contrato pelo juiz, principalmente nos contratos de adesão, em que uma das partes, no caso, o consumidor, não participa da elaboração dessas cláusulas. Deve o magistrado, conforme os princípios da boa fé e da equidade, definir a nova cláusula ou revisar o contrato, balanceando a relação de consumo para trazer-lhe novamente a igualdade suprimida pelas prestações desproporcionais ou pelo fato superveniente que gerou a onerosidade. Tendo em vista que a autora deu causa à rescisão contratual, não deve haver a devolução integral das importâncias pagas, muito embora deva ser abatido o valor das perdas e danos, configurado pelos gastos administrativos ligados ao empreendimento efetuados pela ré, que tem direito à retenção no percentual de 25% do valor pago pelo promitente comprador. Percentual de 25% estipulado conforme jurisprudência do STJ e deste Tribunal. Sentença que, no entanto, não analisou a ocupação do imóvel pela autora, o que não foi contestado. Direito do consumidor que não pode levar ao enriquecimento sem causa, porque a compradora usufruiu do bem. Necessidade de abatimento dos valores de aluguéis desde a entrega das chaves, apurados em liquidação de sentença, afastada a aplicação do §6º da referida cláusula 32ª do contrato, ficando o percentual de rentabilidade a critério do perito. No que tange ao recurso autoral, o prazo de 15 dias fixado pelo Juízo para a autora desocupar o imóvel, após receber da ré o valor determinado, não se mostra exíguo e deve ser mantido. Reforma da sentença apenas para deferir o abatimento de taxa de ocupação do imóvel. Provimento parcial do segundo recurso e não provimento do primeiro apelo.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/08/2013

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 28/04/2015

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e  
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da  
**Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)